

EMENDA N° 31
(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Introduza-se o inciso V no § 2º, do art 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

.....

§ 2º.....

.....

V - existir licença prévia ambiental, quando cabível.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida pretende tornar ainda mais clara a exigência já existente na lei de licitações, dado que o projeto básico deve ser elaborado com referência na licença prévia ambiental e contemplar as recomendações dela emanadas.

A publicação de edital sem a existência dessa licença tem sido causa de grande número de irregularidades nas obras do país e, por esse motivo, são justamente impugnadas pelo Ministério Público e órgãos de controle.

Essa falha, que demonstra a falta de planejamento por parte dos órgãos gestores, precisa ser corrigida da forma mais célere possível, até mesmo para colocar o país na rota do desenvolvimento sustentável que a sociedade espera.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes

